

DECRETO

DECRETO Nº 1.647, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta nos Processos nº 416348/2018 e nº 433131/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VIII e IX do art. 2º do Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017, que passam a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para os efeitos deste decreto entende-se por:

(...)

VIII - Planície alagável do Guaporé: planície formada pelo rio Guaporé e seus afluentes, conforme definido pelo RADAMBRASIL;

IX - Planície alagável do Araguaia: planície formada pelo rio Araguaia e seus afluentes, conforme definido pelo RADAMBRASIL;

(...)”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 35 do Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017, que passam a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 35** São consideradas áreas de uso restrito as que apresentam declividade de 25º a 45º e os pantanais e planícies pantaneiras.

(...)

§ 2º As áreas de uso restrito do pantanal e planície pantaneira do Rio Paraguai, observar-se-ão os limites dispostos na Lei nº 9.060, de 22 de dezembro de 2008.

§ 3º Não se aplicam às planícies alagáveis do Guaporé e do Araguaia as restrições impostas por lei específica ao Pantanal mato-grossense e planície pantaneira do Rio Paraguai.

(...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANDRÉ LUIS TORRES BABY
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.648, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura ganizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, tem por finalidade a realização de operações de assistência à saúde dos Servidores e Pensionistas do Estado, Autarquias e Fundações.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 127 de 11 de julho de 2003, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 539, de 18 de junho de 2014, Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 - Conselho Fiscal
- 2 - Conselho Deliberativo

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde
- 2 - Gabinete da Diretoria Técnica
- 3 - Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 - Unidade Jurídica
- 2 - Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
- 3 - Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
- 4 - Ouvidoria Setorial
- 5 - Unidade de Auditoria Médica

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 - Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

- 1 - Coordenadoria Administrativa
 - 1.1 - Gerência de Gestão de Pessoas
 - 1.2 - Gerência de Aquisições e Contratos
 - 1.3 - Gerência de Patrimônio e Serviços
- 2 - Coordenadoria Financeira e Orçamentária
 - 2.1 - Gerência de Orçamento
 - 2.2 - Gerência Financeira
 - 2.3 - Gerência Contábil

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Coordenadoria de Relacionamento com o Beneficiário
 - 1.1 - Gerência de Atendimento
 - 1.2 - Gerência de Atenção Social
- 2 - Coordenadoria de Assistência ao Plano
 - 2.1 - Gerência de Controle Cadastral
 - 2.2 - Gerência de Cobrança
 - 2.3 - Gerência de Expansão do Plano
- 3 - Coordenadoria de Gestão de Rede Credenciada
 - 3.1 - Gerência de Credenciamento e Convênios
- 4 - Coordenadoria de Análise e Processamento de Contas Hospitalares
- 5 - Coordenadoria de Análise e Processamento de Contas Clínicas

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas constantes nos incisos III e IV do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde.

Art. 7º As Unidades Administrativas constantes no inciso V do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 8º As Unidades Administrativas constantes no inciso VI do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Diretoria Técnica.

Art. 9º Incumbe ao Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 268, de 28 de setembro de 2015, que regulamenta os procedimentos para elaboração e atualização, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados.

Art. 10 O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se o Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2018.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDÁ SIQUEIRA GONÇALVES
 Secretário-Chefe da Casa Civil


RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
 Secretário de Estado de Gestão

(original assinado)
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Presidente do MT SAÚDE - Designado Interinamente

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde			
- Presidente	DGA-2	1	-
1.1 Gabinete da Diretoria Técnica			
- Diretor	DGA-3	1	-
1.2 Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira			
- Diretor	DGA-3	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Unidade Jurídica			
- Chefe de Unidade II	DGA- 4	1	-
2. Núcleo de Gestão Estratégica para resultados - NGER			
- Chefe de Unidade IV	DGA- 6	1	-
3. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Assistente Técnico I	DGA- 8	1	-
4. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial III	DGA- 6	1	-
5. Unidade de Auditoria Médica			
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Unidade de Assessoria			
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
- Assessor Técnico III	DGA- 6	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	3
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria Administrativa			
- Coordenador	DGA-6	1	-
1.1 Gerência de Gestão de Pessoas			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 Gerência de Aquisições e Contratos			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.3 Gerência de Patrimônio e Serviços			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Coordenadoria Financeira e Orçamentária			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1 Gerência de Orçamento			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2 Gerência Financeira			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.3 Gerência Contábil			
- Gerente	DGA-8	1	-
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Coordenadoria de Relacionamento com o Beneficiário			
- Coordenador	DGA-6	1	-

1.1 Gerência de Atendimento			
- Gerente	DGA-8	1	-
1.2 Gerência de Atenção Social			
- Gerente	DGA-8	1	-
2. Coordenadoria de Assistência ao Plano			
- Coordenador	DGA-6	1	-
2.1 Gerência de Controle Cadastral			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.2 Gerência de Cobrança			
- Gerente	DGA-8	1	-
2.3 Gerência de Expansão do Plano			
- Gerente	DGA-8	1	-
3. Coordenadoria de Gestão de Rede Credenciada			
- Coordenador	DGA-6	1	-
3.1 Gerência de Credenciamento e Convênios			
- Gerente	DGA-8	1	-
4. Coordenadoria de Análise e Processamento de Contas Hospitalares			
- Coordenador	DGA-6	1	-
5. Coordenadoria de Análise e Processamento de Contas Clínicas			
- Coordenador	DGA-6	1	-
SUBTOTAL		29	3
TOTAL		32	

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	-	-
DGA 2	1	-
DGA 3	2	-
DGA 4	1	-
DGA 5	1	-
DGA 6	10	-
DGA 7	-	-
DGA 8	14	-
DGA 9	-	-
DGA 10	-	3
SUBTOTAL	29	3
TOTAL	32	

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 261, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.571, de 04 de agosto de 2017 e Lei nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 14.243.499,71 (quatorze milhões e duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4036	11305 MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	10.000.000,00
4038	26201 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	260.000,00
4040	01101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.437.499,71
4044	17301 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	196.000,00
4064	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO	350.000,00
TOTAL		14.243.499,71